

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009

1

Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008	Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009	Emenda nº 1 – CAE
		Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, a seguinte redação:
	Destina percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias do Governo Federal para o Programa Nacional de Jovens - Projovem	Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, destinando percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal para compor os recursos reservados à execução de todas as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem.
	Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:	
Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta Lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.		
§ 6º Os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do Projovem, existentes na conta-corrente específica a que se refere o caput deste artigo em 31 de dezembro de cada ano deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da legislação vigente.		
	“§7º Serão destinados, para a execução das ações referentes às modalidades previstas nos incisos I, II, III, e IV, do artigo 2º, 2% (dois por cento) do montante da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal.”	

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009

2

Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008	Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009	Emenda nº 1 – CAE
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.	